



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2018

“Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que almeja vedar a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no âmbito da administração pública do Estado de Santa Catarina, conforme se depreende de seu art. 1º.

Da Justificativa à proposição legislativa, acostada à fl. 03, extrai-se, resumidamente, que, segundo o Autor, há necessidade de atender às recomendações da Comissão da Verdade, instalada em 2012, para apurar e esclarecer violações de direitos humanos praticados entre os anos de 1946 e 1988, especialmente de crimes contra a humanidade cometidos por agentes públicos.

Ainda, segundo a Justificativa:

[...]

O item 28 da referida Recomendação defende que nomes de acusados de abusos deixem de nomear avenidas, ruas, escolas, prédios públicos e logradouros públicos, na perspectiva da preservação da memória de graves violações de direitos humanos.

[...]

A proposta foi inicialmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 09, que tem o intuito de **determinar um parâmetro que defina objetivamente os motivos pelos quais uma pessoa não pode receber homenagem pública (fls. 06/10).**



Na sequência, a matéria foi aprovada, por unanimidade, também na Comissão de Direitos Humanos, na forma da Emenda Substitutiva Global (fls. 13/16).

Por fim, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão (art. 142, III, c/c art. 80 do Rialesc), observo que os objetivos visados pelo Projeto de Lei sob exame são legítimos e têm relevante **interesse público**.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 09, entendo que merece ser acolhida, pois cita objetivamente os motivos pelos quais uma pessoa não pode vir a receber homenagem pública, especificando que ela precisa ser condenada por tribunal internacional, no caso de ter cometido crime de lesa-humanidade, ou ter sentença transitada em julgado, nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo e violação dos direitos humanos.

Em face do exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do inciso III do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0041.0/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 09**, conforme já aprovado nas Comissões anteriores.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator